

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana – FUNCTEL.

PROJETO DE LEI Nº /2020 - PMS

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA VINCULADO A FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, o Fundo Municipal de Cultura - FUCULTURA, vinculado a FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, de natureza contábil - financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Santana.

Art. 2º O FUNCULTURA é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do FUNCULTURA:

I – as dotações orçamentárias;

 II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

 IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Maria

V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI – saldo positivo apurado em balanço;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FUNCULTURA a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do FUNCULTURA serão aplicadas nas seguintes áreas, nas diversas modalidades:

I - música:

II - artes cênicas:

III - audiovisual:

IV - literatura e leitura:

V - artes visuais e design:

VI - artes plásticas;

VII - folclore e artesanato:

VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – fotografia;

XI – produção gráfica;

XII – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do FUNCULTURA em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º O FUNCULTURA terá seu Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, e será administrado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, através do seu setor executivo que nomeará uma equipe composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único — O FUNCULTURA, na pessoa do seu responsável, encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O FUNCULTURA apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios

especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do FUNCULTURA se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º Aplicar-se-ão ao FUNCULTURA as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Santana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art.8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo noventa dias a contar de sua vigência.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 29 de junho de 2020

OFIRNEY DA CONCE ÇÃO SADALA Prefeito Municipal de Santana

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santana.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências", com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil - financeira, destinado a disponibilizar recursos para fomentar e difundir projetos culturais.

Uma das maiores dificuldades de implementar políticas públicas na área da cultura está em estabelecer formas democráticas e transparentes de acesso, dentre as quais a possibilidade de garantir que todo cidadão ou instituição cultural possa captar recursos e ser parte integrante de uma política pública de cultura, contribuindo de forma direta no processo de criação dessa política elaborando projetos para serem analisados e fomentados com recursos públicos.

Nesse sentido a implantação do Fundo Municipal de Cultura traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de um política cultural, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de governo na gestão da cultura.

A iniciativa de propormos a criação do Fundo Municipal de Cultura demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão dos recursos e da democratização da gestão cultural em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política cultura.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao alinhamento político desta iniciativa às diretrizes de implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, que se pauta na montagem de uma sustentação tríplice, onde o Fundo Municipal de Cultura se traduz como um dos vértices.

A adoção dessa iniciativa não será ato único e solitário, outras medidas serão adotadas visando alcançar os objetivos definidos dessa política mais abrangente de democratização do poder público.

Contando, desde já com o apoio dessa llustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a sua apreciação em regime de urgência/urgentíssimo, em função da necessidade de atender tempestivamente ao compromisso de alinhamento ao sistema nacional e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana, 29 de junho de 2020

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA Prefeito Municipal de Santana